PROCESSO N° 301/15 PROTOCOLO N° 13.272.868-2

PARECER CEE/CEIF N° 101/15 APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IPEC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 411/15-SUED/SEED de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 23/07/14, de interesse do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio IPEC, localizado na Rua Nelson Miró Vernalha, 125, Jardim Yamaguchi, município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parananguara de Educação e Cultura Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 444/15, de 24/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 11/03/15 a 11/03/20 (fl. 327).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3985/08, de 02/09/08. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3987/08, de 02/09/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009 até final de 2014 (fl.290).

1.2 **Organização Curricular**

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Fl. n.°

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA

ESTAB.: 01756 - IPEC, C-BI EFM — ENT MANTEN.: INSTITUTO PARANAGUARA ED.CULTURA LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22
PD	L E M-INGLES	3	3	3	3
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO - DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA. SERAO MINISTRADAS 5 AULAS DE 50MIN.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Dezembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 312 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1°	0	21	27	25	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0	0	01	0	-	0	21	26	25	-
2°	0	05	19	26	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	05	19	26	-
3°	0	07	13	19	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01	0	02	-	0	06	13	17	-
4°	0	0	13	12	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	-	0	0	13	12	-
5°	0	0	0	17	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01	-	0	0	0	16	-
6°	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 287/14, de 07/11/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ana Cristina Schizaki, licenciada em Matemática, Viviane Simioni, licenciada em Pedagogia e Marideli de Oliveira Costa, licenciada em Matemática, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 316).

Consta à folha 317, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Paranaguá e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Técnico nº 285/15 da CEF/SEED, de 25/03/15, encaminhou o processo a este Conselho para o reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Paranaguá.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações. Consta um Termo de Compromisso da instituição de ensino onde está estabelecido o prazo até o segundo semestre de 2015, para a instalação dos equipamentos do Laboratório de Ciências. Constam também referências sobre o Relatório de Avaliação Interna, dispondo os recursos físicos, materiais e humanos.

No Relatório Circunstanciado à folha 121, consta a informação sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 315997/13, tendo validade até 26/11/14 e a Licença Sanitária nº 666/14, com validade até 19/04/15.

Às folhas 334 e 335 foram apensados os seguintes documentos: cópias das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parananguara de Educação e Cultura Ltda, autorizado para o período de 06(seis) anos, do início de 2009 até o final de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Laudo de Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá cumprir o Termo de Compromisso de montagem do Laboratório de Ciências no tempo previsto.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 301/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE